



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Ofício nº 098/2024

Corbélia, 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reposição salarial, a ser incluída nos vencimentos dos professores aposentados, adequando a aplicação do índice do reajuste do exercício de 2023, e, dá outras providências”.

Esta matéria é atinente a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, para adequar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal, para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores aposentados com paridade, como reposição salarial, advinda da diferença percentual de 9,02% não incluídos nos vencimentos, dos meses de janeiro a outubro de 2023.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito do Município de Corbélia - PR

Excelentíssimo Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia - Paraná



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reposição salarial, a ser incluída nos vencimentos dos professores aposentados, adequando a aplicação do índice do reajuste do exercício de 2023, e, dá outras providências”.

Esta matéria é atinente a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, para adequar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal, para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores aposentados com paridade, como reposição salarial, advinda da diferença percentual de 9,02% não incluídos nos vencimentos, dos meses de janeiro a outubro de 2023.

Ressaltamos que a diferença percentual citada, é decorrente da devida aplicação do índice de 14,95% do ano de 2023, o qual se efetivou parcialmente com a Lei Municipal 1.188 de 31 de janeiro de 2023 com o reajuste de 5,93% e com a Lei Municipal 1.215 de 17 de novembro de 2023 que concedeu o percentual de 9,02%.

Assim, a Lei Municipal nº 1.215/2023 concedeu os 9,02% somente em novembro, ficando um resíduo percentual a pagar como reposição salarial, dos meses de janeiro a outubro de 2023, pois não ocorreu a inclusão deste percentual de 9,02% nos vencimentos dos professores aposentados com paridade nos meses citados.

Nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas, certos do entendimento de que os professores aposentados merecem o respeito e o direito de obter esta reposição salarial retroativa aos meses em que este percentual deveria ter sido pago.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, **em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 22 de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia - PR



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Dispõe sobre a reposição salarial, a ser incluída nos vencimentos dos professores aposentados, adequando a aplicação do índice do reajuste do exercício de 2023, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal, para o exercício de 20 (vinte) horas semanais aos professores aposentados com paridade, como reposição salarial, advinda da diferença das perdas salariais dos meses de janeiro a outubro do exercício de 2023, no percentual de 9,02%, que não se acumulará com o percentual já concedido pela Lei Municipal 1.215 de 17 de novembro de 2023.

§1º O percentual de 14,95% foi estabelecido na Portaria nº 17/2023, Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

§2º A diferença percentual de que trata o artigo 1º desta lei, é decorrente da devida aplicação do índice de 14,95% o qual se efetivou parcialmente com a Lei Municipal 1.188 de 31 de janeiro de 2023 com o reajuste de 5,93% e com a Lei Municipal 1.215 de 17 de novembro de 2023 que concedeu o percentual de 9,02%, ficando um percentual residual a pagar como reposição salarial, sendo esta uma verba retroativa aos meses de janeiro a outubro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 22 de fevereiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal de Corbélia - PR